



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.907/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Denúncia)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá
Responsável: Sr. Deoclécio Moura Filho
Advogado: Sr. Antônio Brito Dias Júnior

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Cumprimento parcial da decisão. Determinação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 03.336 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 00.719/09, de 19 de março de 2009, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.512/08, decorrente da análise de denúncia formulada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, acerca da gestão de pessoal, durante os exercícios de 2005/2007, no Município de Taperoá, acordam, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento** parcial do Acórdão AC1 TC 00.719/09;
- 2) **determinar à Auditoria** que quando da análise da PCA/2013 desse Município examine com devida acuidade a gestão de pessoal dessa Prefeitura; e
- 3) **determinar o arquivamento** dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.907/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Denúncia)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá
Responsável: Sr. Deoclécio Moura Filho
Advogado: Sr. Antônio Brito Dias Júnior

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 00.719/09, de 19 de março de 2009, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.512/08, decorrente da análise de denúncia formulada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, acerca da gestão de pessoal, durante os exercícios de 2005/2007, no Município de Taperoá.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC 00.719/09, fls. 325/6, decidiu: 1) **aplicar multa** pessoal ao Sr. Deoclécio Moura Filho, no valor de R\$ 2.805,10; 2) **assinar o prazo** de 60 dias ao mencionado gestor para o recolhimento voluntário aos cofres estaduais da multa ora aplicada; e 3) **assinar o prazo** de 60 dias ao mencionado gestor, para regularizar as situações pendentes na gestão de pessoal, nos termos apontados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 304/308, sob pena de aplicação de nova multa.

Devidamente notificado, o Sr. Deoclécio Moura Filho apresentou documentos de fls. 333/421, com o intuito de cumprir a determinação mencionada. Apresentou, ainda, comprovante de recolhimento da multa aplicada, conforme Doc. TC nº 07.292/09 (423/425).

A Corregedoria, em seu relatório de fls. 427/428, em relação às irregularidades pendentes, informou que: -o Município realizou concurso público, conforme Processo TC nº 07.395/10, -no tocante ao excesso de cargos comissionados, segundo o SAGRES, o município possui 124 para um montante de 699 servidores (inclusive os prestadores de serviços) e, -no que diz respeito aos prestadores de serviços, alguns ainda permanecem na folha de pagamento, sem contar os que foram admitidos em exercícios posteriores: Mario Campos Vilar (motorista), Andréia Pereira da Silva (professora) e Audir Queiroz Diniz (auxiliar de consultório odontológico). Por fim, concluiu pelo cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 719/09.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.907/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Denúncia)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá
Responsável: Sr. Deoclécio Moura Filho
Advogado: Sr. Antônio Brito Dias Júnior

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento parcial** do Acórdão AC1 TC nº 00.719/09;
- 2) **determinem à Auditoria** que quando da análise da PCA/2013 desse Município examine com devida acuidade a gestão de pessoal dessa Prefeitura; e
- 3) **determinem o arquivamento** dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator